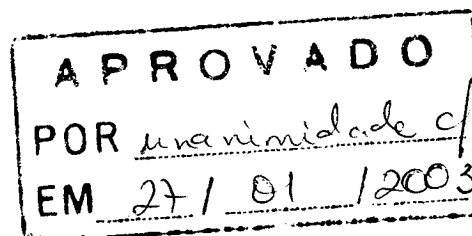




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



*Redação
da
Comissão
de
Justiça*

PROJETO DE LEI Nº 05 /03

Dispõe sobre alteração de vagas no quadro de empregos e funções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de que trata o art.3º, Anexo I da Lei nº 3.870, de 21.12.01, será alterada, e passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo único – O número de vagas para os empregos abaixo relacionados, providos por concurso público, serão ampliados, sendo:

- I – PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL - 300 (trezentas) vagas.**
- II – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 300 (trezentas) vagas.**

Art.2º. Permanecem em vigor os mesmos dispositivos criados para os empregos mencionado no art.anterior, instituído pela lei nº 3.870, de 21.12.2001 e seu regulamento.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no art.3º, anexo I da Lei nº 3.870, de 21.12.2001.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2003.

Vito Ardito Lerário
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 002/2003

Dispõe sobre alteração de vagas no quadro de empregos e funções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado senhor:

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração de vagas no quadro de empregos e funções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

O presente projeto se faz mister em virtude da expansão da área da educação, com a ampliação de creches e novas salas de aula, para o ensino infantil e fundamental, e que atualmente encontram-se em construção.

Para atender a demanda e o aumento significativo de crianças que ingressam nas Escolas da Rede Municipal, serão necessárias, ampliação de vagas, para contratação de docentes no atendimento as novas escolas, como também para substituir nos casos de licença maternidade, licença saúde, faltas e outros.

PALACETE 10 DE JULHO

14-51 22/01/2003 000225 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, para que seja realizado concurso público de provas e títulos, e para que tenhamos docentes disponíveis para convocação na investidura dos empregos, necessário se faz que sejam ampliadas as vagas, tendo em vista, que o concurso realizado anteriormente, expirou-se em 31.12.2002, e vagas do quadro do funcionalismo municipal, que se encontravam disponíveis foram preenchidas.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênua para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa protestos de eleva estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2003.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal